

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

— Direção Nacional —

ESTATUTOS



APROVADOS NA REUNIÃO DO
CONSELHO NACIONAL REALIZADA
NO DIA 29 DE ABRIL DE 1967

O livro "Estatuto da UEB - 1967" foi editado pela UEB - DN, naquele ano. Possui o tamanho A6 (11,5 x 15,5cm) e o formato de revista com 2 grampos. Possui 20 páginas impressas em preto. Com capa de cartolina 120gr, colorida na cor rosa.

**a digitalização deste livro
por Paulo Cabello do site:
www.lisbrasil.com**

Estatutos

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1 — A União dos Escoteiros do Brasil (U.E.B.) é uma sociedade civil de âmbito nacional, de caráter filantrópico e educativo, que congrega todos quantos praticam no Brasil o Escotismo, segundo os princípios formulados por Baden-Powell e adaptados ao nosso país, tal como estão definidos no P. O. R. De acôrdo com o Reconhecimento pela Conferência Escoteira Mundial, o Decreto n.º 5.497, de 23 de julho de 1928 e o Decreto-Lei n.º 8.828, de 24 de janeiro de 1946, o Escotismo só poderá ser praticado em todo o território nacional por pessoas físicas e jurídicas devidamente autorizadas pela U. E. B.

Art. 2 — A U.E.B. é constituída por:

Direção Nacional — com autoridade sôbre todo o país;

Região Escoteira — uma em cada Estado e Território e no Distrito Federal, com jurisdição sôbre a respectiva área;

Distrito Escoteiro — divisão técnico-administrativo da Região que pode abranger vários Municípios, um só Município ou parte do Município, de acôrdo com as condições locais;

Conselho Local — subdivisão facultativa do Distrito Escoteiro, com área delimitada pela Comissão Executiva Distrital, com aprovação do Comissário Regional;

Grupo Escoteiro — organização local para a prática do Escotismo.

Art. 3 — Tôdas as organizações escoteiras regem-se por êstes Estatutos, pelo Regimento Interno, pelo Regulamento "Princípios, Organização e Regras" (P. O. R.) e pelos regulamentos que lhes forem aplicáveis e não poderão adotar nenhuma disposição que colida com êstes dispositivos.

Art. 4 — Cada Região Escoteira, Distrito Escoteiro e Grupo Escoteiro é integrante da personalidade jurídica da U. E. B., gozando de autonomia administrativa e financeira nos têrmos e limites da legislação escoteira, devendo apresentar como comprovante desta integração um Certificado expedido pela Direção Nacional.

Parágrafo único — O Conselho Local é parte integrante do respectivo Distrito Escoteiro, recebendo, porém, um Certificado expedido pela Direção Nacional.

Art. 5 — A sede nacional da U.E.B. é na cidade do Rio de Janeiro, onde tem fôro a Direção Nacional; poderá manter também uma sede nacional na cidade de Brasília (Distrito Federal) devendo transferir-se oportunamente para Brasília, a critério do Conselho Nacional.

Parágrafo único — As Regiões Escoteiras têm, em princípio sede e fôro na Capital do Estado, Território ou Distrito Federal de sua jurisdição; os Distritos Escoteiros têm sede e fôro na sede do Município ou outro local mais indicado; os Grupos Escoteiros têm sede e fôro nas cidades e locais em que funcionarem.

Art. 6 — A U.E.B. é titular do registro internacional como membro fundador da Conferência Mundial Escoteira (The Boy Scouts World Conference), que elege a Comissão Mundial Escoteira (The Boy Scouts World Committee) e mantém como órgão permanente o Escritório Mundial Escoteiro (The Boy Scouts World Bureau).

Art. 7 — A U.E.B. é também membro fundador da Conferência Interamericana de Escotismo, que elege o Conselho Interamericano de Escotismo e mantém o Escritório Interamericano de Escotismo, considerados órgãos regionais e auxiliares da Conferência, da Comissão e do Escritório Mundial Escoteiro.

Art. 8 — São fins da U.E.B.:

- organizar, dirigir, orientar, fiscalizar e desenvolver o Escotismo no Brasil;
- representá-lo junto aos Podêres Públicos, setores da atividade nacional e entidades escoteiras estrangeiras, fazendo tudo que fôr necessário para provar e manter uma eficiente organização, servindo aos seus objetivos.

Art. 9 — Os Membros da U.E.B. não respondem, direta nem indiretamente pelos atos ou obrigações contraídos, explícita ou implicitamente em nome dela, por seus órgãos dirigentes.

Art. 10 — É ilimitado o tempo de duração da U. E. B. que não poderá ser dissolvida enquanto existir pelo menos um Grupo Escoteiro no território nacional. No caso de dissolução, porém, todos os seus bens reverterão em benefício de qualquer instituição de fins educativos, escolhida pelo Conselho Nacional que declarar a dissolução.

Art. 11 — São passíveis de processo na forma da Lei as Instituições ou pessoas implicadas na fundação ou manutenção de quais-

quer organismos escoteiros sem o devido Reconhecimento e Registro na U. E. B., bem como os membros dos mesmos que usem distintivos escoteiros ou pessoas que de qualquer forma se apresentem como Lobinhos, Escoteiros, Escoteiros-Seniores, Pioneiros ou Chefes Escoteiros.

Art. 12 — A U. E. B. como pessoa jurídica de âmbito nacional, será representada judicial e extra-judicialmente pelo Presidente do Conselho Nacional; a Região Escoteira será representada pelo respectivo Presidente do Conselho Regional; o Distrito Escoteiro e os eventuais Conselhos Locais que devem fazer parte, pelo seu Presidente do Conselho Distrital e o Grupo Escoteiro pelo respectivo Presidente do Conselho de Grupo.

Art. 13 — O recebimento de contribuições, auxílios, subvenções e valores da Direção Nacional, das Regiões, Distritos e Grupos Escoteiros compete ao respectivo Diretor-Tesoureiro.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DE HONRA

Art. 14 — O Presidente da República será convidado a aceitar a Presidência de Honra da União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo único — Os Ministros de Estado serão também convidados a aceitar a Vice-Presidência de Honra da U. E. B.

Art. 15 — Os Governadores dos Estados e Territórios Federais e o Prefeito do Distrito Federal serão convidados a aceitar a Presidência de Honra de suas Regiões, e os Prefeitos a dos respectivos Distritos Escoteiros.

§ 1.º — As Regiões e os Distritos Escoteiros poderão ter como Vice-Presidentes de Honra, Secretários do Governo Estadual, Territorial ou Municipal, respectivamente.

§ 2.º — Os Grupos Escoteiros poderão ter Presidente de Honra.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS NACIONAIS

Art. 16 — São órgãos da Direção Nacional:

— o Conselho Nacional;

- a Comissão Executiva Nacional;
- a Comissão Fiscal;
- a Comissão Nacional de Orientação e Educação;
- as Comissões Nacionais para assuntos, ramos e modalidades determinadas;
- a Editôra Escoteira;
- a Rêde Nacional de Lojas Escoteiras.

Art. 17 — O Conselho Nacional (Cs.N.) é constituído dos seguintes membros:

I — os Ex-Presidentes do Conselho Nacional;

II — os Presidentes dos Conselhos Regionais e os Comissários Regionais;

III — um Delegado para a representação mínima de cada Conselho e mais um Delegado para cada mil membros devidamente registrados no ano anterior, até o máximo de 8 (oito), no conjunto, anualmente eleitos pelo Conselho Regional;

IV — Membros do Movimento Escoteiro Nacional, em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos com renovação anual de um terço;

V — pessoas representativas dos vários campos de atividade industrial, agrícola, comercial, intelectual, militar, educativa, religiosa, etc., em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço;

VI — os membros voluntários da Comissão Nacional de Orientação e Educação e os membros voluntários da Equipe Nacional de Ades-
tramento.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Nacional que forem eleitos para a Comissão Executiva Nacional ou Comissão Fiscal terão seus mandatos no Conselho Nacional automaticamente prorrogados até o final do mandato nessas Comissões.

Art. 18 — O Conselho Nacional é o órgão legislativo representativo e soberano do Escotismo no Brasil.

A êle compete:

- a) — discutir e aprovar os Estatutos da U. E. B., o Regimento Interno e suas modificações;
- b) — eleger a Comissão Executiva Nacional, a Comissão Fiscal e os membros eletivos do próprio Conselho;

- c) — deliberar soberanamente sobre todas as questões de interesse da U. E. B., fixar normas e procedimentos, cassar mandatos em órgãos de qualquer escalão;
- d) — exercer todas as demais funções previstas no Regimento Interno e resolver os casos omissos.

Art. 19 — O Conselho Nacional se reúne, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de trinta dias, ordinariamente, no mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, por decisão da Comissão Executiva Nacional, da Comissão Fiscal ou de um terço dos seus membros.

A convocação, reuniões e deliberações do Conselho Nacional serão realizadas de acordo com o Regimento Interno.

Art. 20 — Os membros do Conselho Nacional, têm um só voto mesmo que possuam várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes.

Excetuam-se os representantes das Regiões Escoteiras (Presidente, Comissário Regional e os Delegados do Conselho Regional) que podem acumular todos os votos de sua Região desde que apresentem procuração escrita.

Art. 21 — A Comissão Executiva Nacional (Cm. E. N.) é o órgão que dirige técnica e administrativamente o Movimento Escoteiro Nacional, com as funções que lhe são previstas nestes Estatutos, no Regimento Interno e no P. O. R. É eleito trienalmente no mês de abril pelo Conselho Nacional, dentre os seus membros e constituída dos seguintes membros, todos brasileiros, que exercerão gratuitamente os seus mandatos:

Presidente do Conselho Nacional
Escoteiro-Chefe
Diretor de Finanças
Diretor Tesoureiro
Diretor de Relações Públicas
Diretor de Publicações
Diretor de Equipamentos
Comissário Internacional

§ 1.º — O Ex-Presidente imediato do Conselho Nacional é membro nato da Cm. E. N. que lhe suceder.

§ 2.º — Nas faltas e impedimentos ou nos casos de licença o Presidente do Conselho Nacional será substituído cumulativamente pelo Escoteiro-Chefe e, na ausência deste, sucessivamente pelos outros Dire-

tores na ordem em que estão relacionados no Art. 21.

Os demais membros serão substituídos também cumulativamente por outro qualquer membro da Cm. E. N., ou por um dos Comissários pertencentes a Comissão Nacional de Orientação e Educação, a critério da própria Cm.E.N.

§ 3.º — No caso de vaga a Comissão Fiscal será convocada dentro de 30 dias para reunir-se com os membros restantes da Cm. E. N. a fim de elegerem os substitutos interinos até a próxima reunião do Conselho Nacional.

Art. 22 — A Comissão Fiscal, encarregada do acompanhamento e fiscalização da gestão financeira da Direção Nacional, nos termos do Regimento Interno, é composta de três menores efetivos, sendo um o seu Presidente, e três suplentes, eleitos trienalmente juntamente com a Cm.E.N. pelo seu Conselho Nacional, dentre os seus membros.

Art. 23 — A Comissão Nacional de Orientação e Educação é constituída do Escoteiro-Chefe, Comissários Nacionais e Comissários Regionais.

Art. 24 — O Regimento Interno estabelecerá as atribuições dos Membros da Comissão Executiva Nacional e as funções da Comissão Nacional de Orientação e Educação, Comissões Especiais para os assuntos, ramos e modalidades determinadas e dos respectivos membros; bem como todos os demais detalhes administrativos.

Art. 25 — O regulamento "Princípios, Organização e Regras" (P. O. R.) e suas modificações são aprovados pela Comissão Executiva Nacional, de acôrdo com proposta da Comissão Nacional de Orientação e Educação.

Art. 26 — A Editôra Escoteira e a Rêde Nacional de Lojas Escoteiras são Departamentos especializados da Direção Nacional cada um com fundo de Capital próprio e gozando de autonomia administrativa e financeira nos termos dos respectivos Regulamentos aprovados pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Art. 27 — São órgãos da Região Escoteira:

— o Conselho Regional;

— a Comissão Executiva Regional;

- a Comissão Fiscal;
- a Comissão Regional de Orientação e Educação;
- as Comissões Regionais para assuntos, ramos e modalidades determinados.

Art. 28 — O Conselho Regional é constituído dos seguintes membros:

- I — Os Ex-Presidentes do Conselho Regional;
- II — o Comissário Regional;
- III — os Presidentes dos Conselhos Distritais reconhecidos e em vigor e os Comissários Distritais;
- IV — um Delegado de cada Conselho Distrital reconhecido e em vigor, anualmente eleito;
- V — membros do Movimento Escoteiro Regional, em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço;
- VI — pessoas representativas dos vários campos de atividade industrial, agrícola, comercial, intelectual, militar, educativa, religiosa, etc., em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço;
- VII — os membros da Comissão Regional de Orientação e Educação e os membros da Equipe Nacional de Adestramento, residentes na Região.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Regional que forem eleitos para a Comissão Executiva Regional ou Comissão Fiscal terão os seus mandatos no Conselho Regional automaticamente prorrogados até o final do mandato destas Comissões.

Art. 29 — O Conselho Regional é o órgão representativo do Escotismo na Região, competindo-lhe:

- eleger os membros eletivos da Comissão Executiva Regional, a Comissão Fiscal, os Delegados do Conselho junto ao Conselho Nacional e os membros eletivos do próprio Conselho Regional;
- deliberar, dentro da relatividade de suas funções, sobre todas as questões de interesse regional, cassar mandatos regionais, distritais ou de Grupo e exercer todas as demais funções previstas no Regimento Interno e no P. O. R.

Art. 30 — O Conselho Regional se reúne, por convocação de seu Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, ordinariamente no mês de março de cada ano e, extraordinariamente por decisão da

Comissão Executiva Regional, da Comissão Fiscal ou de um terço dos seus membros.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Regional têm um só voto, mesmo que possuam várias qualificações, não sendo permitido a delegação de poderes. Excetuam-se os representantes dos Distritos Escoteiros (Presidente, Comissário Distrital e Delegado do Conselho Distrital) que podem acumular todos os votos do seu Distrito, desde que apresentem procuração escrita.

Art. 31 — A Comissão Executiva Regional é o órgão encarregado de promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua Região e estabelecer uma harmoniosa cooperação entre os Distritos Escoteiros e outras organizações. Com as funções que lhe são previstas nestes Estatutos, no Regimento Interno e no P. O. R.

É constituído dos seguintes membros, todos brasileiros, que exercerão gratuitamente os seus mandatos:

Presidente do Conselho Regional

Comissário Regional

Diretor Secretário

Diretor de Finanças

Diretor Tesoureiro

Diretor de Relações Públicas

§ 1.º — O Ex-Presidente imediato do Conselho Regional é membro nato da Cm.E.R. que lhe suceder.

§ 2.º — O Presidente do Conselho Regional, o Diretor Secretário, o Diretor de Finanças, o Diretor Tesoureiro e o Diretor de Relações Públicas, todos brasileiros, são eleitos trienalmente no mês de março pelo Conselho Regional, dentre os seus membros e terminam os seus mandatos no dia 31 de março do mesmo ano em que terminar a gestão da Comissão Executiva Nacional. Em casos especiais estes cargos poderão ser exercidos por estrangeiros, a critério do Conselho Regional.

§ 3.º — O Comissário Regional, como representantes do Escoteiro-Chefe, é por este nomeado, sendo esse ato ratificado pela Cm.E.N; seu mandato só termina com a exoneração pelo Escoteiro-Chefe.

§ 4.º — Nas faltas e impedimentos ou nos casos de licença o Presidente do Conselho Regional será substituído cumulativamente pelo Comissário Regional, e na ausência deste sucessivamente pelo Diretor Secretário, Diretor de Finanças, Diretor Tesoureiro e Diretor de Relações Públicas. Os demais membros serão substituídos também cumulativa-

mente por outro qualquer membro da Cm.E.R. ou por um dos Assistentes a critério da própria Cm.E.R.

§ 5.º — No caso de vaga dos cargos eletivos a Comissão Fiscal será convocada para reunir-se com os membros restantes da Cm.E.R. a fim de elegerem os substitutos interinos até a próxima reunião do Conselho Regional.

Art. 32 — A Comissão Fiscal, encarregada do acompanhamento e fiscalização da gestão financeira de Região, é composta de três membros efetivos, sendo um o seu Presidente, e três suplentes, eleitos trienalmente juntamente com a Cm.E.R. pelo Conselho Regional, dentre os seus Membros.

Art. 33 — A Comissão Regional de Orientação e Educação é constituída do Comissário Regional e seus Assistentes.

Art. 34 — O Regimento Interno estabelecerá as atribuições dos Membros da Comissão Executiva Regional e as funções de Comissão Regional de Orientação e Educação, Comissão Assessora Regional para assuntos, ramos e modalidades determinados e dos respectivos Membros, bem como as normas gerais administrativas.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DISTRITAIS

Art. 35 — São órgãos do Distrito Escoteiro:

- o Conselho Distrital;
- a Comissão Executiva Distrital;
- a Comissão Fiscal.

Art. 36 — O Conselho Distrital é constituído dos seguintes membros:

- I — os Ex-Presidentes do Conselho Distrital;
- II — o Comissário Distrital dessa área e seus Assistentes;
- III — os Presidentes dos Grupos Escoteiros de área;
- IV — os Escotistas com Certificado de Formação em vigor para essa área;
- V — pessoas representativas dos vários campos de atividade industrial, agrícola, comercial, intelectual, militar, educativa, religiosa,

etc., que caracterizem a respectiva área, em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Distrital que forem eleitos para a Comissão Executiva Distrital ou Comissão Fiscal, terão os seus mandatos no Conselho Distrital automaticamente prorrogados até o final do mandato nestas Comissões.

Art. 37 — O Conselho Distrital é o órgão representativo do Escotismo em sua área, competindo-lhe:

- eleger os membros eletivos da Comissão Executiva Distrital, a Comissão Fiscal, o Delegado do Conselho junto ao Conselho Regional e os membros eletivos do próprio Conselho Distrital;
- deliberar, dentro da relatividade de suas funções, sobre todas as questões de interesse local, cassar mandatos distritais e de Grupos e exercer as demais funções previstas no Regimento Interno e no P. O. R.

Art. 38 — O Conselho Distrital se reúne por convocação do seu Presidente, com a antecedência mínima de oito dias, ordinariamente em fevereiro e agosto e, extraordinariamente, por decisão da Cm. E. D., pela Comissão Fiscal ou de um terço dos seus membros.

A convocação, reuniões e deliberações do Conselho Distrital serão realizadas de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único — Cada membro tem direito a um só voto, mesmo que possua várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes.

Art. 39 — A Comissão Executiva Distrital é o órgão encarregado de promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área e estabelecer uma harmoniosa cooperação entre os Conselhos Locais (quando existirem), os Grupos Escoteiros e outras Organizações, com as funções que lhe são previstas nestes Estatutos, no Regimento Interno, no P. O. R. É constituído dos seguintes Membros que exercerão gratuitamente os seus mandatos:

Presidente do Conselho Distrital
Comissário Distrital
Diretor Secretário
Diretor de Finanças
Diretor Tesoureiro
Diretor de Relações Públicas

§ 1.º — O Presidente do Conselho Distrital, o Diretor Secretário, o

Diretor de Finanças, o Diretor Tesoureiro e o Diretor de Relações Públicas são eleitos trienalmente no mês de fevereiro, pelo Conselho Distrital dentre os seus membros e terminam os seus mandatos no dia 28 de fevereiro do mesmo ano em que termina a gestão da Cm.E.N.

§ 2.º — O Comissário Distrital é nomeado pelo Escoteiro-Chefe a pedido da Cm.E.R., por indicação do C.R.; seu mandato só termina com a exoneração pelo Escoteiro-Chefe.

§ 3.º — Nas faltas e impedimentos ou nos casos de licenças o Presidente do Conselho Distrital será substituído cumulativamente pelo Comissário Distrital e, na falta dêste, sucessivamente, pelo Diretor Secretário, Diretor de Finanças, Diretor Tesoureiro e Diretor de Relações Públicas. Os demais membros serão substituídos, também, cumulativamente por outro qualquer membro da Cm.E.D. ou por um dos Assistentes a critério da própria Cm.E.D.

§ 4.º — No caso de vaga dos cargos eletivos esta será preenchida pela própria Cm. E. D. até a próxima reunião do Conselho Distrital; ocorrendo renúncia coletiva as vagas serão preenchidas por designação do Comissário Distrital até a próxima reunião do Conselho Distrital.

Art. 40 — A Comissão Fiscal, encarregada do acompanhamento e fiscalização de gestão financeira do Distrito, nos termos do Regimento Interno do Distrito, é composta de três membros efetivos, sendo um o seu Presidente e três suplentes, eleitos trienalmente juntamente com a Cm. E. D. pelo Conselho Distrital dentre os seus Membros.

Art. 41 — O Regimento Interno estabelecerá as atribuições dos Membros da Cm. E. D. e as normas gerais administrativas para os Distritos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO LOCAL

Art. 42 — Conselho Local é uma subdivisão facultativa do Distrito Escoteiro, criado pela Comissão Executiva Distrital com a aprovação do Comissário Regional onde se tornar necessário, destinado a coordenação, apoio e incentivo do trabalho Escoteiro local, em cooperação com os órgãos distritais e tendo ação sobre uma área determinada, mesmo que nela ainda não exista Grupo Escoteiro.

Art. 43 — O Conselho Local é organizado e constituído na forma

que for estabelecido pela Comissão Executiva Distrital, tendo como um dos seus objetivos a sua futura transformação em Distrito Escoteiro.

Parágrafo único — Nas áreas distritais onde ainda não estiver formada a Comissão Executiva Distrital, os Conselho Locais poderão ser organizados por decisão do Comissário Regional.

CAPÍTULO VII

DO GRUPO ESCOTEIRO

Art. 44 — Grupos Escoteiros são organizações locais destinadas a proporcionar aos seus membros a prática do Escotismo, devendo ser organizados e constituídos na conformidade destes Estatutos, do Regimento Interno e do P. O. R., a fim de que possam obter o Reconhecimento da União dos Escoteiros do Brasil, na forma da legislação em vigor e de conformidade com o Art. 4.º destes Estatutos.

Parágrafo único — Todos os Grupos Escoteiros devem ser registrados anualmente na Direção Nacional para serem Reconhecidos e usufruírem os direitos de membros da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 45 — O Grupo Escoteiro constitui-se de acordo com a organização própria da U. E. B., nos termos destes Estatutos, ou pode ser patrocinado por entidade com personalidade jurídica.

§ 1.º — O Grupo Escoteiro constituído de acordo com a organização própria da U. E. B. tem a personalidade jurídica desta entidade, de acordo com o Art. 4.º destes Estatutos.

§ 2.º — O Grupo Escoteiro mantido por determinada entidade (Igreja, Escola, Clube, Empresa comercial ou industrial, Instituição de caráter educacional ou cívica, órgãos governamentais, etc.) são normalmente considerados "Grupos Patrocinados", e dependem jurídica e administrativamente dessas entidades, cujos direitos e deveres em relação à U. E. B. são estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 46 — São órgãos do Grupo Escoteiro:

- o Conselho de Grupo;
- a Comissão Executiva do Grupo;
- a Comissão Fiscal;
- as suas Seções;

— o Conselho de Chefes de Grupo;

— os Conselhos de Pais.

Art. 47 — O Conselho de Grupo (Cs.G.) é constituído dos seguintes membros:

I — Escotistas do Grupo, Instrutores e demais auxiliares previstos no P. O. R.;

II — Pais dos elementos pertencentes ao Grupo;

III — Pioneiros e Antigos Escoteiros do Grupo que se achem regularmente registrados;

IV — Membros da Comissão Executiva do Grupo;

V — Sócios.

Art. 48 — Ao Conselho do Grupo compete:

— eleger anualmente os membros eletivos da Comissão Executiva do Grupo e a Comissão Fiscal;

— deliberar sobre os interesses gerais do Grupo cassar mandatos no Grupo e exercer as demais funções previstas no P. O. R.

Art. 49 — O Conselho de Grupo se reúne por convocação do seu Presidente, ordinariamente nos períodos por êle mesmo fixados e extraordinariamente por decisão da Cm. E. G., da Comissão Fiscal ou de um terço dos seus membros.

A convocação, reuniões e deliberações do Conselho de Grupo, são feitas de acôrdo com o Regimento Interno.

Parágrafo único — cada membro tem direito a um só voto, mesmo que possua várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes.

Art. 50 — A Comissão Executiva do Grupo (Cm. E. G.) é o órgão encarregado de prover os recursos e facilidades necessárias para assegurar a continuidade e desenvolvimento do Grupo e indicar pessoas a serem nomeadas como Chefes, com as funções que lhe são previstas nestes Estatutos, no Regimento Interno e no P. O. R.

É constituída dos seguintes Membros, que exercerão gratuitamente os seus mandatos:

Presidente

Chefe de Grupo

Diretor Secretário

Diretor de Finanças

Diretor Tesoureiro

Diretor de Relações Públicas

§ 1.º — O Presidente, o Diretor Secretário, o Diretor de Finanças, o Diretor Tesoureiro e o Diretor de Relações Públicas são eleitos anualmente, no mês da fundação do Grupo, pelo Conselho de Grupo, dentre os seus membros.

§ 2.º — O Chefe de Grupo é nomeado e exonerado pelo Comissário Regional por proposta da Cm. E. G., com parecer favorável do Comissário Distrital aprovado pela Comissão Executiva Distrital.

§ 3.º — Na fundação de um Grupo novo, a primeira Cm.E.G. pode ser escolhida pelo Comissário Distrital, de comum acordo com a instituição ou grupo de pessoas interessadas, em reunião com o mesmo.

§ 4.º — Nas faltas e impedimentos ou nos casos de licença o Presidente será substituído cumulativamente pelo Chefe de Grupo e, na falta deste, sucessivamente pelo Diretor Secretário, Diretor de Finanças, Diretor Tesoureiro e Diretor de Relações Públicas. Os demais membros serão substituídos, também, cumulativamente, por outro membro da Cm.E.G. ou por um dos chefes de Seção, a critério da própria Cm. E. G.

§ 5.º — No caso de vaga dos cargos eletivos esta será preenchida pela própria Cm. E. G. e convocado o mais breve possível o Conselho de Grupo a fim de eleger o substituto pelo restante tempo de mandato.

Art. 51 — A Comissão Fiscal, encarregada do acompanhamento e fiscalização da gestão financeira do Grupo, nos termos do Regimento Interno, é composta de três Membros efetivos, sendo um o seu Presidente, e três suplentes, eleitos anualmente juntamente com a Cm. E. G. pelo Conselho de Grupo, dentre os seus membros.

Art. 52 — O Regimento Interno estabelecerá as atribuições dos Membros da Cm. E. G. e as normas gerais administrativas para os Grupos. O P. O. R. estabelecerá as normas técnicas a serem observadas.

Art. 53 — Os Grupos Patrocinados deverão ter, sempre que possível, Conselho de Grupo, Comissão Executiva de Grupo e Comissão Fiscal. As funções destes órgãos, na hipótese de não existirem, serão atribuídas conforme dispuser a organização da entidade patrocinadora.

As funções da Comissão Executiva do Grupo poderão ser exercidas por um Diretor de Escotismo, que fará a ligação entre o Grupo e a respectiva entidade patrocinadora, e reunir-se-á normalmente com os Chefes.

CAPÍTULO VIII

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 54 — a U.E.B. terá, no plano nacional, as seguintes categorias de Sócios:

- a) — Efetivos
- b) — Contribuintes
- c) — Beneméritos

§ 1.º — São Sócios efetivos todos os Lobinhos, Escoteiros, Escoteiros-Seniores, Pioneiros, Chefes e Dirigentes, inscritos automaticamente com o Registro Anual, que pagarão nessa ocasião uma quota "per-capita" fixada pelo Conselho Nacional.

§ 2.º — São Sócios Contribuintes as pessoas que concorrerem com mensalidade e as entidades que contribuírem com anuidade, cujo valor mínimo será fixado pelo Conselho Nacional.

§ 3.º — São Sócios Beneméritos as pessoas e entidades que prestarem relevante serviço à causa escoteira ou fizerem doações mais elevadas, a juízo da Cm. E. N.

Art. 55 — As Regiões, Distritos e Grupos Escoteiros poderão admitir seus próprios Sócios Contribuintes e Beneméritos, nas mesmas condições do Art. 54, devendo os respectivos Conselhos fixar a contribuição.

Art. 56 — Os direitos, deveres e penalidades dos Sócios são regulamentados pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 57 — Constituem o Patrimônio da U. E. B.:

- a) — Os bens móveis e imóveis; os títulos de renda e os saldos que possuir;
- b) — as cotas de participação no Fundo de Capital da Editora Escoteira e da Rede Nacional de Lojas Escoteiras;
- c) — outros fundos que venham a ser criados.

§ 1.º — O Patrimônio se dividirá em "Patrimônio da Direção Nacional", "Patrimônio da Região Escoteira", "Patrimônio do Distrito Escoteiro" e "Patrimônio do Grupo Escoteiro", conforme esteja sob a administração, respectivamente, da Direção Nacional ou de cada uma das demais entidades.

§ 2.º — O Patrimônio dos Grupos Escoteiros que forem extintos será incorporado ao Patrimônio do respectivo Distrito Escoteiro e, na falta deste, ao da Região Escoteira; o do Distrito Escoteiro extinto será incorporado ao da Região respectiva; o da Região extinta será incorporado ao Patrimônio da Direção Nacional.

§ 3.º — Os bens cedidos por particulares ou entidades para utilização dos órgãos escoteiros, excetuam-se da disposição do parágrafo anterior, e, em caso de extinção dos mesmos reverterão aos seus proprietários.

Art. 58 — São considerados bens patrimoniais para os efeitos destes Estatutos todos os bens imóveis e os bens móveis de valor unitário superior a dez salários-mínimos.

§ 1.º — As Tesourarias de todas as entidades escoteiras deverão registrar em livro próprio denominado "Registro de Bens Patrimoniais" tudo quanto constituir os seus bens patrimoniais e respectiva localização ou aplicação, devendo esses bens serem também registrados no órgão escoteiro imediatamente superior.

§ 2.º — Os bens patrimoniais do Patrimônio da Direção Nacional não poderão ser alienados ou hipotecados, no todo ou em parte, sem autorização do Conselho Nacional.

§ 3.º — Os bens patrimoniais dos demais órgãos escoteiros não poderão, também, ser alienados ou hipotecados no todo ou em parte, sem autorização do Conselho do respectivo órgão e aprovação da Comissão Executiva do órgão escoteiro imediatamente superior.

Art. 59 — A. U. E. B., em todos os seus escalões, será mantida por:

- a) — Contribuições dos Sócios;
- b) — subvenções e doações oficiais;
- c) — Campanhas Financeiras e contribuições de particulares ou de entidades;
- d) — participação nos resultados de seus Departamentos;
- e) — rendas que puder promover por meios condignos e consentâneos com o Escotismo.

Parágrafo único — O Regimento Interno regulamentará esse assunto.

Art. 60 — As subvenções concedidas pelos Podêres Públicos a quaisquer órgãos escoteiros somente serão recebidas pelos mesmos com apresentação de documento da Direção Nacional que os reconheçam como integrante da União dos Escoteiros do Brasil.

As comprovações de aplicação das subvenções recebidas deverão ser efetuadas nas épocas próprias diretamente pelo órgão subvencionado, que fará comunicação do fato à Direção Nacional.

Art. 61 — Os lucros e rendimentos por ventura auferidos serão aplicados nos próprios objetivos da entidade, não havendo distribuição dos mesmos a dirigentes ou associados da entidade.

CAPÍTULO X

DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Art. 62 — A União dos Escoteiros do Brasil reconhece oficialmente os Assistentes Religiosos nomeados pela Autoridade Religiosa competente, e apóia as suas atividades com o objetivo da formação moral e religiosa dos membros do Movimento Escoteiro pertencentes às respectivas religiões, cujo cuidado nesse setor lhes é confiado plenamente.

Art. 63 — A Assistência Religiosa é prestada ao Movimento Escoteiro nos termos do P.O.R.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 — Os membros eleitos ou nomeados para qualquer cargo no Escotismo, prestarão no ato da posse, a seguinte Promessa:

Prometo pela minha honra fazer o melhor possível para:

Cumprir meu Dever para com Deus e a minha Pátria;

Ajudar o próximo em tôda e qualquer ocasião;

Obedecer a Lei do Escoteiro;

Servir a União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo único — Quando estrangeiro, o membro eleito, além de “a minha Pátria”, dirá, “e o Brasil”

Art. 65 — São casos de vaga em todos os cargos:

- a) — Morte;
- b) — ausência definitiva da sede, exceto para os Membros dos Conselhos;
- c) — renúncia do cargo;
- d) — não tomar posse nas três primeiras Sessões ordinárias;
- e) — não comparecer a quatro Sessões consecutivas da Comissão a que pertencer, sem causa justificada;
- f) — para os membros dos Conselhos não tomar posse dentro de um ano a contar de sua eleição;
- g) — cassação do mandato.

Art. 66 — A Comissão Executiva Nacional poderá, nos casos previstos no Regimento Interno advertir, suspender ou cassar mandato de qualquer órgão escoteiro nacional, regional, distrital, de Grupo, ou dos respectivos membros, bem como declarar o reconhecimento da extinção de mandatos quando, terminada a sua vigência, deixarem de ser realizadas as novas eleições, facultando-se ampla defesa ao interessado.

Parágrafo único — Esses poderes serão exercidos pela Cm.E.R. em relação aos órgãos e membros regionais, distritais e de Grupos e pela Cm.E.D. em relação aos Grupos de sua área.

Art. 67 — Nas Regiões Escoteiras em que não haja Cm. E. R. organizada e em funcionamento, ou no caso de renúncia coletiva de todos os membros da Cm. E. R., a Comissão Executiva Nacional assumirá diretamente todos os poderes estatutários da Cm. E. R. e dos respectivos membros, designará o novo Comissário Regional, delegando-lhe todos esses poderes ou, se a Cm. E. N. julgar conveniente, delegará poderes estatutários a outra Região Escoteira.

Art. 68 — Para a formação ou reorganização de nova Região Escoteira a Cm. E. N. designará inicialmente, o respectivo Comissário Regional, que além de suas funções próprias exercerá todos os poderes do Art. 30 o qual convocará o Conselho Regional para declarar a instalação da Região, aceitação dos Estatutos da U. E. B. e eleição da sua primeira Cm. E. R.

Art. 69 — A U. E. B. possuirá um quadro de Comissários Executivos, cuja regulamentação obedecerá ao Regimento Interno.

Art. 70 — Os presentes Estatutos sòmente poderão ser reformados decorridos pelo menos três anos da data da sua aprovação em reunião do Conselho Nacional especialmente convocado para êste fim, na forma determinada no Regimento Interno, devendo a proposição nesse sentido partir do Conselho Nacional, da Comissão Executiva Nacional ou de, pelo menos três Regiões Escoteiras.

Art. 71 — Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Nacional em reunião de 29 de abril de 1967 realizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1967

Professor Oscar de Oliveira
Presidente do Conselho Nacional

REGISTRO CIVIL DAS PESSÓAS JURÍDICAS

Av. Pres. FRANKLIN ROOSEVELT, 126 - 2.º - S/ 205

Apresentado hoje para registro e apontado sob o n.º de ordem 48.965 do PROTOCOLO do livro "A" n.º 5
Registrado sob o n.º de ordem 17.945 do livro "A" n.º 8
de REGISTRO CIVIL DAS PESSÓAS JURÍDICAS

Rio de Janeiro, GB, 11 de Outubro de 1967

O QUE CERTIFICO .

Almir A. da Silva

.....
O f i c i a l

Estatutos aprovados pelo Conselho Nacional da União dos Escoteiros Brasil em reunião de 29 de abril de 1967.

Professor Oscar de Oliveira
Presidente do Conselho Nacional

Dr. Leonel Caracikî
Escoteiro-Chefe

Arthur Basbaum
Diretor de Finanças

Walter Moreno Assumpção
Diretor Tesoureiro

Almirante Maurilio Silva
Diretor de Relações Públicas

Dr. João Ribeiro dos Santos
Diretor de Publicações

Vice-Almirante José de Araujo Filho
Diretor de Equipamentos

Gleen David Collard
Comissário Internacional

O livro "Estatuto da UEB - 1967" foi editado pela UEB - DN, naquele ano. Possui o tamanho A6 (11,5 x 15,5cm) e o formato de revista com 2 grampos. Possui 20 páginas impressas em preto. Com capa de cartolina 120gr, colorida na cor rosa.

**a digitalização deste livro
por Paulo Cabello do site:
www.lisbrasil.com**

